



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA » ATOS
DE PESSOAL » APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS
REDUZIDOS » CONCESSÃO DE REGISTRO
AO ATO.*

ACÓRDÃO AC2-TC 03200/19

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 13967/18

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Gerlane Di Lorenzo Marsicano

03.02. IDADE: 52, fls.03.

03.03. CARGO: Agente Administrativo

03.04. LOTAÇÃO: Emef Prof. Leonel brizola

03.05. MATRÍCULA: 16.614-6

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Reduzidos

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 2º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", §1º da EC 41/03, c/c art. 1º da Lei 10.887/04

03.06.03. ATO: Portaria nº 259/2018, fls. 64.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO - SUPERINTENDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 29 DE JUNHO DE 2018, fls. 64.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 24 A 30 DE JUNHO DE 2018, fls. 65

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 70/74, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 259/2018 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Reduzidos da Senhora Gerlane Di Lorenzo Marsicano, formalizado pela Portaria nº 259/2018 - fls. 64, com a devida publicação no semanário Oficial do Município de João Pessoa (de 24 a 30/06/2018), estando correta a sua fundamentação (Art. 2º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", §1º da EC 41/03, c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 13967/18, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Aposentadoria Voluntária com Proventos Reduzidos da Senhora Gerlane Di Lorenzo Marsicano, formalizado pela Portaria nº 259/2018 - fls. 64, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 10 de dezembro de 2019

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 12 de Dezembro de 2019 às 08:52



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 11 de Dezembro de 2019 às 16:48



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 12 de Dezembro de 2019 às 08:30



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO